
MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmolo Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [610ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-
-

ATAS

**ATA DA 610ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.265/94 - Requerimento nº 5.487/94 - Requerimentos dos Deputados Cássimo Freitas, Francisco Ramalho, Romeu Queiroz (2) e Ronaldo Vasconcellos - Comunicações: Comunicações dos Deputados Arnaldo Canarinho, Roberto Amaral e Elisa Alves (4) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Mauro Lobo e Sebastião Helvécio - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimento do Deputado Cássimo Freitas; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Requerimentos dos Deputados Francisco Ramalho e Romeu Queiroz (2); aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.000/94; aprovação - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria

Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Ibrahim Jacob) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Mauro Lobo**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Adelaide Alvarenga Dyna, Coordenadora de Ação Cultural Educativa, da Secretaria de Educação, prestando a esta Casa esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo Projeto de Formação Cultural da Criança e do Adolescente e sobre os critérios para participação das escolas no referido projeto (- Anexe-se ao Requerimento nº 5.416/94.)

Do Sr. Abdias José de Almeida, agradecendo o registro do falecimento da Sra. Clotilde Chaves de Almeida nos anais desta Casa.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.265/94

Dá a denominação de Renato Azeredo ao Aeroporto de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Renato Azeredo o aeroporto situado no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 1994.

Arnaldo Canarinho

Justificação: Renato Mário de Avelar Azeredo, Renato Azeredo, foi personalidade de destaque no cenário político nacional. Formou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Elegeu-se Deputado Estadual, por duas legislaturas, nos anos de 1955 a 1963. Foi Deputado Federal por cinco legislaturas: de 1963 a 1987. Foi o primeiro Subchefe da Casa Civil da Presidência da República. Participou de diversas comissões no Congresso Nacional. Integrou a representação brasileira da Associação Interparlamentar de Paris e, por diversas vezes, atuou como representante da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional em vários países: China Nacionalista, Paquistão, Índia, Cingapura, Filipinas, Japão, Espanha e Panamá, entre outros.

Destaca-se em sua carreira pública e liderança que exerceu no extinto PSD e também no MDB, chegando a ser o Secretário-Geral do PMDB em 1982, com atuação marcante nos tempos da ditadura militar.

Emprestar o nome do Dr. Renato Azeredo ao aeroporto de Lavras é uma justa homenagem ao trabalho político de quem tão bem representou Minas Gerais e o Brasil nos momentos mais conturbados da história brasileira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.487/94, do Deputado José Bonifácio, solicitando a transcrição nos anais da Casa do artigo "Reforma Agrária e a Questão Energética", de autoria do Gen. Antônio Carlos de Andrade Serpa, publicado no "Jornal do Comércio" de 21/9/94. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Cássimo Freitas, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.260/94.

Do Deputado Francisco Ramalho, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.015/94.

Do Deputado Romeu Queiroz (2), solicitando a realização de reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei Complementar nº 33/94 e a tramitação em regime de urgência desse projeto.

Do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.264/94.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Arnaldo Canarinho,

Roberto Amaral e Elisa Alves (4).

Oradores Inscritos

- Os **Deputados Mauro Lobo e Sebastião Helvécio** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Arnaldo Canarinho - sua ausência do País no período de 5 a 20/1/95, para tratar de assuntos de interesse particular (Ciente. Publique-se.); Roberto Amaral - falecimento do Sr. Avelino Mantovani, em Viçosa; e Elisa Alves (4) - falecimento dos Srs. Pio Décimo de Angelis, João Ribeiro Filho, Édson Pereira Rezende e Elias Abdanur, em Araxá. (Ciente. Publique-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Cossimo Freitas, que solicita tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.260/94. Ciente. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, regimentalmente, requerimentos dos Deputados Francisco Ramalho, que solicita tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.015/94; e Romeu Queiroz (2), que solicita reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei Complementar nº 33/94 e sua tramitação em regime de urgência.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 2.216, 2.217, 2.219, 2.224 e 2.241/94, 1.158/92, 1.551/93, 2.030/94, 1.463/93, 684/92, 2.242/94, 1.806/93, 1.396/93, 1.930/94 e 1.066/92; o Projeto de Lei Complementar nº 24/93, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada ontem, à noite; o Projeto de Lei nº 1.360/93, que teve sua discussão encerrada na mesma reunião e retornou à Comissão de Saúde e Ação Social, em razão dos substitutivos a ele apresentados, e o Projeto de Lei nº 2.227/94, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.000/94, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Dores do Campo. À Comissão de Fiscalização Financeira.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, desconvoca a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 15, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/94

Às quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrus, Célio de Oliveira, Francisco Ramalho e Jaime Martins (substituindo estes, respectivamente, aos Deputados Roberto Amaral, Dílzon Melo, Baldonado Napoleão e Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), Geraldo Rezende, Ajalmar Silva, Álvaro Antônio e Péricles Ferreira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, Deputado Roberto Amaral, o Vice-Presidente, Deputado Péricles Ferreira, assume a Presidência, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94 e designa o Deputado Francisco Ramalho para relatar a matéria. O Deputado

Francisco Ramalho emite parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/94 na forma da Emenda nº 1, sugerida pelos Deputados José Militão e Maria José Haueisen. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Logo após, a Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Célio de Oliveira - Francisco Ramalho - Jaime Martins - Geraldo Rezende.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS NOMES INDICADOS PELO SR. GOVERNADOR PARA COMPOREM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Às quinze horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Márcio Miranda, Roberto Amaral, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do BRD) e Cássimo Freitas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Márcio Miranda, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator, a proceder à arguição pública dos professores Plínio Salgado, José Geraldo de Freitas Drumond, Saulo Converso Lara e Maria Gisele Jacob e a apreciar o parecer sobre a Mensagem nº 531/94. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Roberto Amaral para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Deputados Márcio Miranda e Roberto Amaral, respectivamente. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Márcio Miranda agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Roberto Amaral. Nesta fase, a Presidência convida os professores Plínio Salgado, Saulo Converso Lara, José Geraldo de Freitas Drumond e Maria Gisele Jacob para tomarem assento à mesa. Participam da arguição pública dos indicados, de acordo com o que preceitua o art. 62, XXIII, "b", da Constituição do Estado, os Deputados Roberto Amaral, Ajalmar Silva e Cássimo Freitas. A Presidência dá por encerrada a arguição pública, agradece a presença dos convidados e suspende a reunião por cinco minutos. Reabertos os trabalhos, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Roberto Amaral. Este, nos termos do art. 150 do Regimento Interno, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação dos nomes dos professores Plínio Salgado, Saulo Converso Lara, José Geraldo de Freitas Drumond e Maria Gisele Jacob para cumprir mandato no Conselho Estadual de Educação. Submetido a discussão e votação por escrutínio secreto, é aprovado o parecer por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência suspende a reunião para a lavratura desta ata, a qual, após a reabertura dos trabalhos, é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Roberto Amaral - Cássimo Freitas - Ajalmar Silva.

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às dez horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada, bem como o Deputado Aílton Vilela. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Não havendo correspondência a ser lida, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Wilson Pires emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.840/93 e 2.158/94, ambos na forma do vencido no 1º turno, e 2.104/94; no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.630/93. O Deputado Adelmo Carneiro Leão emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.045 e 2.125/94. O Deputado Jorge Eduardo emite pareceres favoráveis à aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.144/94, este na forma do vencido no 1º turno; no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/94. Submetidos à discussão e à votação, cada um por sua vez, são os projetos aprovados. A Presidência defere a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.191/94, a requerimento do autor, Deputado Paulo Pettersen, e o Deputado Adelmo Carneiro Leão emite parecer favorável ao Requerimento nº 5.432/94. Submetida a votação, é a matéria aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Wilson Pires - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de mil novecentos e noventa e

quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivo José e Maria Elvira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivo José que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Logo após, o Deputado Ivo José apresenta requerimento solicitando que sejam convidados o Sr. Paulo Telles, Prefeito Municipal de Ibitité; o Sr. Roberto Righi, Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura de Ibitité; o Vereador Odair Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ibitité; a Sra. Maria Dalce Ribas, Presidente da Associação Mineira de Defesa do Ambiente; o Dr. Cláudio Scliar, Diretor do Instituto de Geologia Aplicada da UFMG; o Sr. Luiz Silva, Diretor da FETAEMG; o Dr. Ronaldo de Azevedo Carvalho, Diretor da COPAM e da FEAM; a Sra. Marta Cozac, Diretora da Mineral do Brasil Ltda; o Sr. Félix Viana Filho, Chefe do Escritório Local da EMATER em Ibitité, e o Presidente da Associação dos Agricultores de Ibitité para discutirem a situação ambiental de Ibitité. Colocado em discussão e votação, é o requerimento aprovado. Na fase de discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, relator do Projeto de Lei nº 1.557/94, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Colocada em discussão e votação, é a proposição aprovada por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Maria Elvira.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.414

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Péricles Ferreira, Jorge Eduardo e Jaime Martins (substituindo os dois últimos aos Deputados Anderson Adauto e Arnaldo Canarinho, respectivamente, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jaime Martins que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Jorge Eduardo, a quem passa a palavra. O Deputado Jorge Eduardo emite parecer pela manutenção do veto parcial oposto aos arts. 5º, 20, 21, 26, 27, 29, 31, ao inciso VI e ao parágrafo único do art. 13 e pela rejeição do veto incidente sobre os arts. 4º, 28 e 30 da Proposição de Lei nº 12.414. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 10 minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Logo após, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1994.

Álvaro Antônio, Presidente - Jorge Eduardo - Jaime Martins - Péricles Ferreira.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 611ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 15/12/94**

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.219/94, do Governador do Estado.

**MATÉRIA APROVADA NA 332ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 15/12/94**

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.469/93, do Deputado Cóssimo Freitas; 2.015/94, da Comissão de Educação, com as Emendas nºs 1 a 42; 2.026/94, do Deputado Roberto Carvalho, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno e em redação final: Projeto de Lei nº 2.241/94, do Governador do Estado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14h30min do dia 16/12/94, destinada à realização da Audiência Pública Minas e o Mercosul.

Palácio da Inconfidência, 15 de dezembro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.015/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 7/5/94, a matéria foi distribuída a esta Comissão para, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O direito, assim como os demais ramos do saber humano, tem passado por um significativo desenvolvimento conceitual e material no séc. XX. Uma das características desse processo reside no alargamento do campo de definição do que sejam os direitos do homem. A partir dos direitos individuais, consagrados nas revoluções do séc. XVIII, passando

pelos direitos sociais, adotados formalmente nas primeiras décadas do séc. XX, chegamos nos dias de hoje ao reconhecimento dos chamados direitos coletivos difusos.

Os direitos culturais incluem-se nessa última categoria e sua inserção formal no texto da Constituição da República, de 1988, exemplifica claramente o processo de evolução das normas jurídicas a que acima aludimos.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 207, acompanha no âmbito regional o processo nacional, seguindo os princípios adotados no art. 215 da Constituição brasileira, em que se estabelece que o poder público deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, através da adoção de medidas de incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais.

As ações voltadas para a proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural incluem-se na esfera da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 23, III, da Constituição Federal, sendo concorrente a competência legislativa na matéria, conforme dispõe o art. 24, VII, da Lei Maior. Cabe, portanto, ao Estado, legislar sobre aspectos específicos da proteção aos bens culturais, procurando adequar o seu ordenamento jurídico próprio às peculiaridades de sua situação concreta.

Minas Gerais, como sabemos, dispõe de riquíssimo patrimônio cultural, reconhecido nacional e internacionalmente. Esse patrimônio desdobra-se em múltiplos e complexos campos específicos, tais como o arquitetônico barroco, o espeleológico e arqueológico, além de áreas como a da produção artística, literária e artesanal.

Visando aprimorar e sistematizar a legislação estadual na área da cultura, a Assembléia Legislativa, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura, ouviu, em fóruns técnicos específicos, as sugestões de vários segmentos ligados ao setor, disto resultando o projeto de lei em exame, apresentado pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer. Assim, a iniciativa do processo legislativo, além de estar de acordo com os parâmetros constitucionais, representa um bom exemplo de integração entre o poder público e setores da sociedade civil.

Nada obsta, portanto, no que se refere à competência estadual e à iniciativa do processo legislativo, a normal tramitação do Projeto de Lei nº 2.015/94, no âmbito

das atribuições desta Comissão.

Apresentamos, ao final deste parecer, algumas emendas, que têm o objetivo de promover a compatibilização entre determinados dispositivos do projeto e normas já vigentes, em especial aquelas que definem as competências do IEPHA-MG, da Secretaria de Estado da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura.

Essas emendas não alteram os princípios e objetivos originalmente propostos. Representam, ao contrário, o fruto de um esforço para que tais princípios e objetivos possam ter aplicação prática viável, na medida em que são definidas atribuições e competências, de forma congruente com a legislação já existente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.015/94 com as Emendas nºs 1 a 9, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, nos incisos I e II do art. 7º, a palavra "sobretudo", antes, respectivamente, das expressões "nos grandes centros urbanos" e "nas cidades de médio e pequeno porte".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Qualquer intervenção realizada em bem integrante do patrimônio histórico, artístico ou arquitetônico, voltada para sua conservação, restauração ou reconstrução, deverá observar:

- I - a contextualização histórica do bem;
- II - o respeito às contribuições válidas de todas as épocas;
- III - a definição prévia do uso e da destinação do bem;
- IV - a obrigatoriedade de realização de estudo interdisciplinar prévio para orientar a elaboração e a execução do projeto;
- V - a obrigatoriedade de acompanhamento e documentação de todas as etapas da intervenção, nos termos definidos pelo IEPHA-MG."

EMENDA Nº 3

Substitua-se, no art. 14, a expressão "órgão estadual competente" por "IEPHA".

EMENDA Nº 4

Substitua-se a redação dos arts. 39 a 43 pela dos seguintes arts. 39 a 42, renumerando-se os demais:

"Art. 39 - O Estado desenvolverá ações voltadas para a dinamização das atividades das bibliotecas públicas em todo o território mineiro, com os objetivos de:

- I - incentivar a criação e a expansão, bem como garantir a manutenção dos serviços bibliotecários no Estado.
- II - promover a articulação intermunicipal e interregional das bibliotecas públicas, por meio da ação das bibliotecas-pólo regionais;
- III - promover a expansão e a atualização do acervo das bibliotecas públicas;
- IV - incentivar a informatização e promover a implantação de novas tecnologias no armazenamento e gerenciamento de informações bibliográficas.

Parágrafo único - Considera-se biblioteca-pólo regional a biblioteca municipal que se situe em município de influência regional no Estado e que tenha função destacada, nos termos de regulamentação.

Art. 40 - Na execução das ações de que trata o artigo anterior, serão observados os seguintes princípios:

- I - a valorização da biblioteca como centro de informação e cultura;
- II - o amplo acesso dos indivíduos às bibliotecas e aos seus serviços;
- III - a valorização da memória e da criação cultural;
- IV - a busca da formação e da consolidação do hábito de leitura.

Art. 41 - O Estado adotará, diretamente ou mediante convênio, medidas que possibilitem:

- I - a capacitação e o aperfeiçoamento do quadro de recursos humanos das bibliotecas públicas municipais;
- II - o repasse de recursos materiais e financeiros para a criação e a atualização de acervos das bibliotecas públicas municipais;
- III - o incremento da circulação de bens e projetos culturais que envolvam as bibliotecas públicas;
- IV - o apoio a programas de atualização profissional, com a colaboração de universidades, especialmente no âmbito dos cursos de biblioteconomia;
- V - o assessoramento técnico às bibliotecas públicas municipais, bem como o repasse a elas de material para informação e divulgação das suas atividades;
- VI - a identificação, o cadastramento, a conservação e a restauração de obras bibliográficas raras.

Art. 42 - As ações e medidas de que tratam os arts. 39 e 41 serão coordenadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa atuará como centro de excelência, modelo e laboratório para as demais bibliotecas públicas no Estado."

EMENDA N° 5

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 49 e 56:

"Art. 48 - O Estado adotará política de apoio à municipalização e à regionalização dos museus, assegurado o intercâmbio cultural entre as diversas regiões do Estado.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Cultura desenvolverá, junto aos municípios, ações de incentivo à preservação, conservação e valorização dos bens culturais móveis das comunidades, bem como à manutenção e expansão das unidades museológicas locais."

EMENDA N° 6

Dê-se ao art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50 - O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, prestará assistência técnica aos museus públicos e aos museus privados identificados como de interesse público, observadas as condições estabelecidas em decreto."

EMENDA N° 7

Dê-se ao art. 62 a seguinte redação:

"Art. 62 - A redução do preço de ingresso, determinada pelo poder público, em benefício de indivíduos ou grupos específicos, para frequência a evento cultural promovido pela iniciativa privada, fica condicionada à prévia assinatura de convênio entre o Estado e as entidades envolvidas."

EMENDA N° 8

Dê-se ao art. 71 a seguinte redação:

"Art. 71 - Fica identificada a Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano de Almeida, de São João del-Rei, como núcleo de obras raras, devendo atuar como centro de treinamento e de capacitação de pessoal nesse setor."

EMENDA N° 9

Dê-se ao art. 66 a seguinte redação:

"Art. 66 - A Secretaria de Estado da Cultura estimulará o fortalecimento de pólos culturais nas diversas regiões do Estado e dará apoio e assistência ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - As ações da Secretaria de Estado da Cultura devem promover o intercâmbio entre os pólos, bem como a circulação e difusão de seus trabalhos."

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Pinheiro - Antônio Júlio - Ivo José.

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e
Turismo e Lazer
Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de lei sob comento dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 7/5/94, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer, em cumprimento do que estabelece o Regimento Interno, tendo recebido, naquela ocasião, as Emendas n°s 1 a 9. Pela mesma razão, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo parece-nos especialmente relevante entre as que a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer deve apreciar ou produzir, no âmbito de suas atribuições regimentais. Trata-se de um amplo projeto de lei que pretende estruturar normativamente todo o vasto campo da cultura mineira, em todos os seus aspectos, na medida em que solicita ou exige ações da administração pública. É um primeiro esforço sério nesse sentido. Que relações definidas devem existir entre o poder público e o processo cultural, seja aquele já consolidado em obras, seja aquele que está atualmente acontecendo, seja aquele que se deseja venha, no futuro, a exprimir a identidade cultural da gente mineira? A matéria que integra a presente proposição tenta, de algum modo, responder a essa questão.

O esforço é válido e necessário. Não há negar o povo mineiro é muito particularmente ativo - e a história está aí para nos confirmar isso - como criador de cultura. Isto exige do Poder Legislativo um esforço sério quanto a produzir um documento legal com normas capazes de pôr as estruturas da administração pública a serviço das demandas culturais da sociedade.

A matéria desta proposição surgiu de amplo debate com a sociedade, por meio dos fóruns de cultura realizados pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em convênio com a Secretaria de Estado da Cultura. Personalidades importantes do meio cultural brasileiro e comunidades organizadas da sociedade civil ligadas à cultura mineira participaram de democráticas discussões, de que resultaram proposições votadas em sessões plenárias, as quais se converteram, graças ao trabalho dos órgãos técnicos da Assembléia, em texto básico da proposição em exame.

No intuito, contudo, de aperfeiçoar o texto da proposição quanto a aspectos de mérito e visando a respeitar as sugestões saídas dos fóruns de cultura sob a forma de proposições, apresentamos algumas emendas, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.015/94 com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 10 a 42, que apresentamos.

EMENDA Nº 10

Dê-se aos incisos II, VI e VII do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º -

II - o respeito à concepção filosófica ou convicção política expressa em bem ou evento cultural;

.....

VI - a descentralização e a regionalização das ações administrativas;

VII - o incentivo às manifestações culturais das diversas regiões do Estado, com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação.".

EMENDA Nº 11

Acrescente-se, no final do Capítulo I, o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - O Estado promoverá, juntamente com os municípios, ações de incentivo e auxílio na identificação, na valorização e na proteção dos bens culturais.".

EMENDA Nº 12

Dê-se ao "caput" do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - A Secretaria de Estado da Cultura desenvolverá, juntamente com os municípios, ações destinadas à prevenção contra danos aos bens de que trata o artigo anterior, especialmente no que se refere aos efeitos da poluição, da concentração populacional e da sobrecarga dos serviços urbanos.".

EMENDA Nº 13

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - No processo de tombamento observar-se-á a importância histórica e cultural do bem e o valor simbólico a ele atribuído pela comunidade local.

§ 1º - Compete ao Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG - decidir sobre o tombamento estadual de bens culturais.

§ 2º - O processo de tombamento contemplará formas de participação direta da comunidade, nos termos de regulamento.".

EMENDA Nº 14

Dê-se aos arts. 10 e 13 a seguinte redação:

"Art. 10 - A realização de obra ou projeto público ou privado que tenha efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado depende de estudo prévio de impacto cultural, a que se dará publicidade, e da aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do respectivo relatório de impacto cultural.

§ 1º - Resolução do Conselho Estadual de Cultura definirá as diretrizes, os critérios, as condições básicas e as responsabilidades para a realização do estudo de impacto cultural, bem como a forma e o conteúdo mínimos do relatório.

§ 2º - O relatório de impacto cultural poderá integrar relatório de impacto ambiental, nos termos de regulamentação específica."

"Art. 13 - A exploração econômica de qualquer natureza, bem como a realização de obra de infra-estrutura e a construção em área identificada como de interesse arqueológico, espeleológico ou paleontológico dependem da realização de estudo prévio de impacto cultural e de aprovação, pelo Conselho Estadual de Cultura, do relatório de impacto cultural resultante desse estudo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10.".

EMENDA Nº 15

Substitua-se no inciso I do art. 12 a expressão "das sociedades" por "dos grupos humanos".

EMENDA Nº 16

Substitua-se no "caput" do art. 15 a expressão "24 horas" pela expressão "5 (cinco) dias".

EMENDA Nº 17

Substitua-se no § 1º do art. 15 a expressão "Conselho Estadual de Política Ambiental" por "Conselho Estadual de Cultura, ouvidos o IEPHA e o Conselho de Política Ambiental - COPAM".

EMENDA Nº 18

Acrescente-se no Capítulo II o seguinte art. 11, dando-se ao art. 20 a redação em seqüência:

"Art. 11 - A exploração de atividade turística em área identificada como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico será precedida de estudo e planejamento pormenorizados, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Cultura."

"Art. 20 - A exploração de atividade turística em área identificada como de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico obedecerá ao disposto no art.

11 desta lei.".

EMENDA N° 19

Suprima-se no art. 22 a expressão "mais".

EMENDA N° 20

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - A organização das ações de proteção e a definição das formas de uso e manejo das áreas identificadas como de interesse arqueológico, paleontológico ou espeleológico pelo Estado serão feitas pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e pela Secretaria de Estado da Cultura, mediante articulação de seus órgãos, nos termos de decreto específico.".

EMENDA N° 21

Acrescente-se no Capítulo III, onde convier, o seguinte artigo, suprimindo-se o art. 24:

"Art. - Será punido administrativamente o servidor público estadual que, por ação ou omissão, provocar destruição, mutilação ou transferência ilegal de bem, edificação ou sítio, ou de seus entornos, integrantes do patrimônio cultural mineiro, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.".

EMENDA N° 22

Dê-se aos §§ 1° e 2° do art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25 -

§ 1° - Considera-se arquivo público o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, no exercício de suas atividades, em decorrência de funções administrativas, legislativas ou judiciárias.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, estende-se o conceito de arquivo público ao conjunto de documentos produzidos e recebidos por entidade privada prestadora de serviço público."

EMENDA N° 23

Dê-se aos arts. 29 e 30 a seguinte redação:

"Art. 29 - A cessação das atividades de órgão ou entidade previstos nos §§ 1° e 2° do art. 25 implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência para a instituição sucessora."

"Art. 30 - A eliminação de documentos produzidos por órgão ou entidade previstos nos §§ 1° e 2° do art. 25 será feita mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.".

EMENDA N° 24

Suprima-se no "caput" do art. 31 a expressão "com base nas deliberações do Conselho Estadual de Arquivos".

EMENDA N° 25

Acrescente-se na Seção III do Capítulo II o seguinte art. 39, renumerando-se os demais:

"Art. 39 - O Estado manterá cadastro atualizado dos arquivos públicos e privados existentes no Estado.".

EMENDA N° 26

Acrescente-se na Seção I do Capítulo II, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O IEPHA manterá cadastro atualizado dos bens imóveis de valor histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico existentes no Estado.".

EMENDA N° 27

Dê-se ao art. 55 a seguinte redação:

"Art. 55 - O Estado manterá museu de antropologia, com a finalidade de guardar, preservar, pesquisar e expor, com fins didáticos, os bens e as manifestações culturais surgidos em seu território desde a pré-história.".

EMENDA N° 28

Dê-se ao art. 61 a seguinte redação:

"Art. 61 - A programação da emissora de televisão de que trata o art. 68 desta lei conterà matérias produzidas por profissionais cujo núcleo de trabalho se situe em Minas Gerais.".

EMENDA N° 29

Dê-se ao art. 63 a seguinte redação:

"Art. 63 - A política cultural do Estado será elaborada pela Secretaria de Estado da Cultura, com a participação do Conselho Estadual de Cultura, nos termos da legislação específica.

§ 1° - A Secretaria de Estado da Cultura, com a participação e a aprovação do Conselho Estadual de Cultura, elaborará, anualmente, o Plano Estadual de Cultura.

§ 2° - O Plano Estadual de Cultura deverá articular-se com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, os planos regionais de desenvolvimento econômico-social e com as políticas de educação, ciência e tecnologia, meio ambiente, urbanismo e turismo.

§ 3° - O Plano Estadual de Cultura conterà planejamento específico para cada uma das

áreas de cultura de que trata o Capítulo II desta lei.

§ 4º - O Plano Estadual de Cultura será executado em consonância com o plano permanente de proteção do patrimônio cultural previsto na Constituição do Estado.

§ 5º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, ao término do período previsto no "caput" deste artigo, relatório sobre a execução do Plano Estadual de Cultura.

§ 6º - Na elaboração do Plano Estadual de Cultura haverá participação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente em matéria de sua competência."

EMENDA N° 30

O "caput" do art. 58, seu inciso I e suas alíneas "a" e "d" passam a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - O Estado, com vistas à dinamização das atividades culturais, adotará medidas que permitam:

I - no âmbito administrativo:

a) reduzir as exigências para a contratação de pessoal especializado para desempenhar tarefas de caráter transitório;

.....

d) simplificar os processos de compra de equipamentos nacionais e importados de interesse para as atividades culturais do Estado;"

EMENDA N° 31

Suprima-se no parágrafo único do art. 45 a expressão "para consulta no local".

EMENDA N° 32

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53 - A transferência de peça de acervo de museu do Estado para outro Estado da Federação ou para o exterior se dará por tempo determinado e dependerá da autorização expressa do Conselho Estadual de Cultura, que estabelecerá as condições necessárias à manutenção da integridade do bem.

Parágrafo único - As exigências estabelecidas no "caput" deste artigo estendem-se a bem tombado pelo Estado."

EMENDA N° 33

Acrescente-se no Capítulo II o seguinte artigo, eliminando-se o parágrafo único do art. 54:

"Art. - A alienação, a reforma ou a destruição de bem móvel ou imóvel de propriedade do Estado que apresente valor cultural dependerão de parecer técnico prévio emitido pela Secretaria de Estado da Cultura."

EMENDA N° 34

Substitua-se no art. 54 a expressão "órgão estadual competente" por "Secretaria de Estado da Cultura".

EMENDA N° 35

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67 - A Secretaria de Estado da Cultura realizará periodicamente censo cultural, destinado ao conhecimento e registro de bens e atividades relacionados com a cultura mineira, devendo organizar e divulgar as informações obtidas."

EMENDA N° 36

Dê-se aos incisos I, II e III do art. 65 a seguinte redação:

"Art. 65 -

I - a valorização e a preservação do patrimônio cultural e natural do Estado;

II - o desenvolvimento do potencial de criação artística dos alunos;

III - o conhecimento da arte e de outras formas de cultura."

EMENDA N° 37

Dê-se ao art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68 - O Estado providenciará que os sinais de transmissão de televisão educativa ou cultural mantida pelo poder público cheguem com eficácia a todos os municípios mineiros."

EMENDA N° 38

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70 - A FAPEMIG financiará obrigatoriamente estudos e pesquisas referentes à história e à cultura mineiras."

EMENDA N° 39

Acrescente-se no Capítulo III, imediatamente após o art. 64, o seguinte artigo, suprimindo-se o parágrafo único do art. 23 e o art. 75 e renumerando-se os demais.

"Art. - A Secretaria de Estado da Cultura estabelecerá normas destinadas a regular a organização dos cadastros de que trata esta lei, bem como a promover intercâmbio de informações entre os órgãos responsáveis por sua manutenção.

§ 1º - Os cadastros serão organizados e sistematizados de modo a tornar fácil o acesso às informações neles contidas.

§ 2º - A Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - fornecerá atualizadamente à Secretaria de Estado da Cultura os dados cadastrais de interesse do patrimônio cultural, identificados como prioridade nos termos do inciso

II do art. 7º da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993.".

EMENDA Nº 40

Dê-se ao art. 57 a seguinte redação:

"Art. 57 - A Secretaria de Estado da Cultura manterá cadastro atualizado de bens móveis, de propriedade pública ou particular, de relevante valor cultural para o Estado.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado da Cultura:

I - estabelecer os critérios e as condições para o cadastramento;

II - celebrar convênios com os proprietários dos bens, com o objetivo de garantir sua preservação e proteção, sua permanência no Estado, bem como sua valorização e divulgação.".

EMENDA Nº 41

Substitua-se no "caput" do art. 23 o termo "Estado" por "Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA".

EMENDA Nº 42

Acrescente-se no Capítulo IV, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O Conselho Estadual de Cultura, mediante resolução, definirá critérios pelos quais serão identificados como de interesse cultural os bens e as áreas de que trata esta lei.".

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Cássimo Freitas - Ivo José.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, o Projeto de Lei nº 2.015/94 dispõe sobre a política cultural em Minas.

Distribuído às comissões competentes, o projeto tramita em regime de urgência e é apreciado em reunião conjunta, por solicitação do Deputado Francisco Ramalho.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 9; a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer pronunciou-se, quanto ao mérito do projeto, pela sua aprovação com as Emendas nºs 10 a 42.

Nos termos da lei interna, compete agora à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar os reflexos orçamentários do projeto de lei.

Fundamentação

Não existe impedimento de natureza financeira e orçamentária à aprovação da proposição. O projeto tem a lavra final da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, após trabalho conjunto com organismos da sociedade e com a Secretaria da Cultura, e tem por escopo definir a política de cultura para o Estado. Portanto, seu intuito é prover orientação para a adequada realização das ações do governo e de particulares no campo cultural.

Para o exercício de 1995, o setor deverá contar com os recursos previstos na proposta orçamentária, uma vez que não se propõe a abertura de créditos extraordinários.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.015/94 com as Emendas nºs 1 a 9, da Comissão de Constituição e Justiça, e nºs 10 a 42, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques, relator - Jaime Martins - Geraldo Rezende.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.210/94**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado João Batista, pretende declarar de utilidade pública a Comunidade de Empenho em Recuperação de Vidas - CERV -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a proposição preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A Comunidade de Empenho em Recuperação de Vidas - CERV - é uma entidade civil, ecumênica e filantrópica, que tem por finalidade realizar um trabalho de orientação espiritual e de vivência, visando a acompanhar pessoas que se propõem a abandonar qualquer espécie de dependência química, por meio da leitura, da reflexão e de outras atividades que constituem o princípio fundamental do processo de recuperação.

Pelo trabalho de benemerência que realiza, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.210/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.251/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 541/94, cria unidades administrativas na estrutura complementar do DER-MG e dá outras providências.

Publicada em 26/11/94, a matéria, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação do seu autor, no uso de faculdade que lhe é atribuída no art. 69 da Constituição Estadual, foi distribuída a esta Comissão para, em reunião conjunta de comissões, de acordo com o art. 222, c/c os arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame cria seis serviços e três seções técnicas na estrutura complementar da Diretoria de Transporte Metropolitano, no DER-MG. Para atender às necessidades de pessoal decorrentes da criação de novas unidades administrativas, o projeto cria os cargos respectivos, em número suficiente para o que se pretende.

Trata-se de matéria de natureza administrativa, sobre a qual o Estado detém a competência legislativa, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República, e do art. 10, XIII, da Constituição Estadual. A matéria sujeita-se ao exame do Poder Legislativo, conforme dispõem os incisos VIII e XII do art. 61 da Carta mineira.

A iniciativa no processo legislativo, exercida pelo Governador do Estado, está de acordo com a competência que lhe é privativamente atribuída no art. 66, III, "b" e "e", da Constituição Estadual.

Não existem, portanto, impedimentos de natureza constitucional que obstem à normal tramitação da matéria nesta Casa.

Apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 a 4, que, tratando de assunto de relevante interesse público, merecem a sua inclusão no ordenamento jurídico do Estado. As referidas emendas não introduzem matérias contrárias às normas constitucionais, razão pela qual inexistem impedimentos à sua aprovação, no âmbito das atribuições desta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.251/94 com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Integra o patrimônio do Estado, para utilização específica pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o imóvel constituído pelo lote nº 13, do quarteirão 18-B da 12ª seção urbana de Belo Horizonte, adquirido conforme autorização contida na Resolução nº 5.148, de 14 de outubro de 1994.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O § 1º do art. 38 da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -

§ 1º - Os títulos mencionados no "caput" deste artigo, em nº de 61.232 (sessenta e um mil duzentos e trinta e dois), emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, destinam-se à aquisição dos imóveis rurais denominados Mamoeiras e Saco do Rio Preto, de propriedade de uma das revendedoras.".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O fator de ajustamento do cargo de Chefe de Gabinete, a que se refere o Anexo II da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a ser 14.254.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Os cargos criados pelo art. 11 da Lei nº 10.637, de 16 de janeiro de 1992, extinguir-se-ão automaticamente em 31 de dezembro de 1998.

Parágrafo único - Os cargos criados no art. 46 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993, extinguir-se-ão 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no "caput" deste artigo.".

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Jorge Eduardo.

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado para exame do Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 541/94, dispõe sobre a criação de unidades administrativas na estrutura complementar do DER-MG e dá outras providências.

Publicada em 26/11/94, a matéria, com tramitação em regime de urgência, conforme solicitação do autor, no uso da faculdade que lhe confere o art. 69 da Constituição Estadual, foi distribuída a esta Comissão, para, em reunião conjunta de comissões, conforme dispõe o art. 222, c/c o art. 103 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria seis serviços e três seções técnicas nas unidades administrativas destinadas à estrutura complementar da Diretoria de Transporte Metropolitano, integrante da estrutura básica do DER-MG. Para tanto, cria os cargos de chefia, assessoramento intermediário e execução constantes no seu anexo.

Além disso, a proposição modifica o inciso III do art. 4º da Lei nº 11.403, de 21/1/94, alterando a denominação da Assessoria de Assistência Rodoviária aos Municípios para Assessoria de Assistência Técnica aos Municípios.

O projeto pretende organizar a Diretoria de Transporte Metropolitano, que encampou, na estrutura básica do DER-MG, as atribuições da extinta TRANSMETRO, dotando essa diretoria da estrutura complementar adequada para o cumprimento de sua competência institucional na mencionada autarquia.

Desse modo, vê-se a necessidade das referidas alterações, para o aperfeiçoamento da atividade administrativa desempenhada pelo DER-MG, tendo em vista a satisfação do interesse da coletividade.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.251/94 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Jaime Martins - Ajalmar Silva - Francisco Ramalho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre a criação de unidades administrativas na estrutura complementar do DER-MG e dá outras providências.

Solicitado o regime de urgência, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apresentando as Emendas nºs 1 a 4, e à Comissão de Administração Pública, que opinou por sua aprovação com as referidas emendas.

Fundamentação

A proposição em pauta trata da organização administrativa do DER-MG e visa a regulamentar a Diretoria de Transportes Metropolitanos - órgão sucessor da TRANSMETRO - procurando dotá-la de estrutura complementar adequada, para atender à competência institucional da autarquia.

A proposta não apresenta nenhum impedimento de caráter financeiro-orçamentário, porquanto autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para fazer face às despesas decorrentes da futura lei, atendendo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.251/94 com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jaime Martins, relator - Jorge Eduardo - Márcio Miranda - José Renato - Ajalmar Silva.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.737/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

Do Deputado Álvaro Antônio, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Social Cristã do Aglomerado do Morro das Pedras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em apreço baseia sua linha de atuação em princípios religiosos e busca

incessantemente a captação de recursos junto às esferas municipal, estadual e federal, para a melhoria das condições de vida dos moradores do Aglomerado do Morro das Pedras.

Pelos relevantes trabalhos prestados à comunidade local, achamos oportuno conceder à referida associação o título declaratório ora proposto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737/93 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Wilson Pires, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.737/93

Declara de utilidade pública a Associação Social Cristã do Aglomerado do Morro das Pedras, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Cristã do Aglomerado do Morro das Pedras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.081/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Elvira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Creche São João da Escócia, com sede no Município de Alfenas.

O projeto foi aprovado em sua forma original, no 1º turno, cabendo a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O cunho social e filantrópico das atividades desenvolvidas pela Creche São João da Escócia, que tem prestado inestimáveis serviços à comunidade, abrigando e dando assistência, durante o período diurno, a crianças cujas mães são necessitadas, ou que trabalham fora do lar, justifica a concessão do título declaratório de utilidade pública à entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.081/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.103/94

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Montsalvat, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a matéria no 1º turno, na forma proposta, compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a proposição no 2º turno.

Fundamentação

Tendo por objetivo a prática beneficente pautada nos preceitos maçônicos, a Loja Maçônica Montsalvat tem dado grande contribuição à comunidade que representa.

Achamos justo, portanto, declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.103/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.105/94

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em questão tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Gestante - ADCG -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Aprovada a proposição no 1º turno, com a Emenda nº 1, compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A entidade em apreço procura estimular o espírito comunitário e religioso entre as

famílias da comunidade, além de ter uma constante preocupação com a assistência à criança, desde a sua concepção.

Por desenvolver tão nobres ações na comunidade de Carmo da Cachoeira, achamos justa a declaração de utilidade pública da ADCG.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.105/94 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.105/94

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Gestante - ADCG -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Desenvolvimento da Criança e Gestante - ADCG -, com sede no Município de Carmo da Cachoeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.467/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.467/93, de autoria do Deputado João Batista, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.467/93

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Araguari - ADEFA -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.765/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.765/93, de autoria do Deputado Jorge Hannas, que declara de utilidade pública o Centro de Puericultura de Manhauçu, com sede no Município de Manhauçu, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.765/93

Declara de utilidade pública o Centro de Puericultura de Manhauçu, com sede no Município de Manhauçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Puericultura de Manhauçu, com sede no Município de Manhauçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.925/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.925/94, de autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Morro Alto - Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º

turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.925/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Morro Alto-Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores do Centro Comunitário do Conjunto Habitacional Morro Alto-Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 1.980/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.980/94, de autoria do Deputado Roberto Amaral, que declara de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 1.980/94

Declara de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar das Meninas Flor da Acácia, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende. **PARECER**

**DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 2.073/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.073/94, de autoria do Deputado Milton Salles, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica - AITA-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.073/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica - AITA-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Itapecerica - AITA-BH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 2.115/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.115/94, de autoria do Deputado Baldonado Napoleão, que declara de utilidade pública o Círculo Psicanalítico de Minas Gerais - CPMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.115/94

Declara de utilidade pública o Círculo Psicanalítico de Minas Gerais - CPMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Círculo Psicanalítico de Minas Gerais - CPMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 2.143/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.143/94, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública o Hospital Vale do Jequitinhonha - HVJ -, localizado no Município de Itaobim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.143 /94

Declara de utilidade pública o Hospital Vale do Jequitinhonha, localizado no Município de Itaobim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Vale do Jequitinhonha - HVJ -, localizado no Município de Itaobim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 2.241/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.241/94, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - a constituir as empresas que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.241/94

Autoriza o Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE - a constituir as empresas que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE - autorizado a:

I - constituir uma unidade externa, sob a modalidade de Institución Financiera Externa - IFE -, em conformidade com a legislação aplicável a sociedades dessa natureza, e participar de seu capital social, a qual tenha por objeto principal a prática de operações de comércio exterior, observado o seguinte:

a) a empresa a se constituir terá sede em Montevideu, no Uruguai, e terá a denominação social de Institución Financiera Externa Sociedade Anônima - IFE;

b) o BEMGE poderá constituir a empresa sob a modalidade de subsidiária integral, observada a legislação em vigor;

c) não sendo a empresa criada sob a modalidade prevista na alínea anterior, o BEMGE deterá, obrigatoriamente, participação majoritária no capital social, de modo a assegurar o seu controle efetivo;

II - constituir uma empresa sob a forma de sociedade anônima, em conformidade com a legislação aplicável a sociedades dessa natureza, e participar de seu capital social, a qual tenha por objeto principal a prática de operações de arrendamento mercantil - "leasing" -, em todas as suas modalidades, observado o seguinte:

a) a empresa a se constituir terá a denominação social de BEMGE Leasing S. A. - Arrendamento Mercantil, terá duração por prazo indeterminado e poderá participar do capital de outras sociedades, no País ou no exterior;

b) o BEMGE poderá constituir a empresa sob a modalidade de subsidiária integral, observada a legislação em vigor;

c) não sendo a empresa criada sob a modalidade prevista na alínea anterior, o BEMGE deterá, obrigatoriamente, participação majoritária no capital social, de modo a assegurar o seu controle efetivo;

III - constituir uma empresa sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em conformidade com a legislação aplicável a sociedades dessa natureza, e participar de seu capital social, a qual tenha por objeto principal a administração de cartões de crédito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Tarcísio Henriques.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram declaradas vencedoras as firmas:

- 23 -

Convite nº 252/94

Em 19/10/94 - Chamone Indústria Aeronáutica Ltda.- Contratação, por um período de 6 meses, de serviços de hangaragem e inspeção de uma aeronave Xingu - R\$2.544,00.

Convite nº 280/94

Em 5/12/94 - Med Far Comercial Ltda. - Aquisição de diversos medicamentos - R\$251,26.

Convite nº 282/94

Em 5/12/94 - Tecnopiso Indústria e Comércio Ltda. - Fornecimento e instalação de 54m2 de piso elevado tipo M3 em placas de aglomerado de 28mm - R\$4.298,40.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Marília Fialho de Oliveira (Guilherme Copiadora de Vídeo Produções).

Objeto: operação de ilha de edição de TV-U-Matic.

Vigência: 2/12/94 a 1º/6/95.

Assinatura: 30/11/94.

Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Hidrobrás - Águas Minerais do Brasil.

Objeto: fornecimento de água mineral.

Vigência: de 1º/1/95 a 31/12/95.

Assinatura: 5/12/94.

Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Instituto dos Missionários Sacramentinos Nossa Senhora Editora O Lutador.

Objeto: Impressão e acabamento do "Dicionário Biográfico de Minas Gerais - Período Republicano - 1889-1991".

Vigência: a partir de 12/12/94.

Assinatura: 12/12/94.

